

tra os obstinados em manter tais costumes, os Ordinários procedam com todo o rigor.

Aprovação Pontifícia e cláusulas do Decreto

Todas as presentes disposições sancionadas pelos Eminentíssimos Cardeais desta S. Congregação foram aprovadas pela Santidade de N.S. Pio PP.X, na audiência de 17 do corrente, com ordem do mesmo Santo Padre de que o presente decreto fosse publicado e promulgado. A mesma Sua Santidade intimou cada um dos Ordinários a que o presente decreto não fosse apenas participado aos párocos e ao clero, mas também ao povo, querendo além disso que seja lido cada ano, na sua versão em língua vulgar, durante o tempo pascal. Os referidos Ordinários, depois, deverão ao fim de cada quinquénio, apresentar à Santa Sé relação, como também acerca dos outros assuntos da respectiva diocese, sobre o fiel cumprimento do presente decreto.

Não obstante toda e qualquer coisa em contrário.

Roma, Palácio da referida S. Congregação, dia 7 de Agosto de 1910.

D. Card. FERRATA, Prefeito
Fil. Giustini, Secretário.

Paróquia de Cristo Rei de Algés
Paróquia do Senhor Jesus dos Aflitos
**Preparar a primeira Confissão
e a primeira Comunhão.**
Quam singular - parte II

Quam singulari

Decreto de São Pio X sobre a idade da primeira Comunhão



Esta é uma segunda parte do referido documento, para ser lida em continuidade com a primeira, que trata os seguintes assuntos:

- *Jesus e as crianças;*
- *A comunhão aos meninos de leite na antiga disciplina da Igreja;*
- *A idade da discrição estabelecida pelo Concílio Lateranense IV;*
- *Erros e abusos na interpretação da idade da discrição;*
- *A Igreja reprova erros e abusos;*
- *Sentido verdadeiro acerca da idade da discrição;*
- *Testemunhos de Doutores e Teólogos.*

Mais que uma tradução esta é uma versão.

Ensino da S. Sé

De tudo isto se recolhe que a idade da discrição para a Comunhão é aquela em que a criança sabe distinguir o Pão eucarístico do pão comum e material, de modo a poder devotamente aproximar-se do altar. Não se procura, portanto um conhecimento perfeito em matéria de fé, sendo suficientes poucos elementos, ou seja, algumas noções; nem é necessário o pleno uso da razão, bastando um uso incipiente, ou seja, um certo uso da razão. Onde se esteja a prostrar longamente a Comunhão e a fixar para ela uma idade mais madura, isso é uso totalmente reprovável e condenado várias vezes pela Sé Apostólica. Assim o Pontífice Pio IX, de feliz memória, por carta do Cardeal Antonelli, enviada aos Bispos de França, no dia 12 de Março de 1866, usou de palavras severas contra o uso arraigado em algumas dioceses, de adiar a primeira Comunhão para idade mais madura e pré-estabelecida. E a Sagrada Congregação do Concílio, em 14 de Março de 1851, emendou um ponto do Sínodo provincial de Rouen, onde se proibia às crianças aproximar-se da Comunhão antes dos doze anos. E não foi diferente o modo usado por esta Sagrada Congregação para a disciplina dos Sacramentos na causa de Estrasburgo, a 25 de Março de 1910, na qual, tratando-se da questão de saber se as crianças de doze ou de catorze anos poderiam ser admitidas à Sagrada Comunhão, respondeu-se que os «*meninos e meninas, quando chegasse à idade da discrição, ou seja ao uso da razão, deveriam ser admitidas à sagrada mesa*».

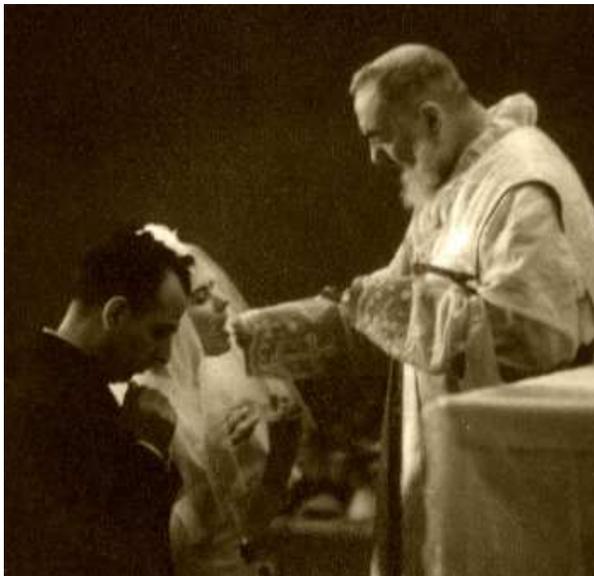
Ponderadas com maturidade de juízo todas as razões expostas, esta S. Congregação para a disciplina dos Sacramentos, na Congregação geral havida no dia 15 de Julho de 1910, para evitar que os mencionados abusos fossem removidos e que as crianças desde cedo fossem estreitamente ligadas a Cristo, vivessem da Sua vida e encontrassem nele uma defesa contra os perigos da corrupção, entendeu oportuno estabelecer as seguintes normas, para serem observadas por toda a parte, no que diz respeito à primeira Comunhão das crianças.

Normas para a primeira Comunhão das crianças

I. – A idade da discrição tanto para a Confissão quanto para a Comunhão é aquela em que a criança começa usar da razão, ou seja, cerca do sétimo ano, seja acima desse, seja mesmo abaixo. A partir deste momento começa a obrigação de satisfazer um e outro preceito da Confissão e da Comunhão.

II. – Para a primeira Confissão e para a primeira Comunhão não é necessária uma plena e perfeita cognição da doutrina cristã. Mas a criança deverá, em seguida, continuar a aprender o catecismo inteiro, de modo proporcionado às forças da sua inteligência.

III. – O conhecimento da Religião que se requer na criança, para que se possa preparar convenientemente para a primeira Comunhão, consiste nisto, que ele compreenda, porquanto consintam as forças da sua inteligência, os mistérios da Fé necessários de necessidade de meio, e saiba distinguir o Pão eucarístico do pão comum e material, para poder aproximar-se da Santíssima Eucaristia com aquela devoção de que é capaz na sua idade.



São Pio de Pietrelcina

IV. – A obrigação de satisfazer o preceito da Confissão e da Comunhão imposto à criança recai sobre aqueles a quem respeita o cuidado, ou seja, os seus pais, o seu confessor, os instrutores (“educadores/catequistas”) e o pároco. O admitir depois a criança à primeira Comunhão, segundo o Catecismo romano, pertence ao pai, ou a quem faz as suas vezes, e ao confessor.

V. – Procurem os párocos anunciar e realizar uma ou várias vezes no ano, a Comunhão geral das crianças, e admitir não só os que comungam pela primeira vez, mas também outros, que com o consentimento dos pais ou do confessor, como se disse, já participaram na mesa divina. Para uns e para outros, reservem-se antes disso, alguns dias de instrução e de preparação.

VI. – Aqueles que cuidam das crianças devem procurar com diligência que as mesmas, depois da primeira Comunhão, se aproximem frequentemente da sagrada Mesa e, se possível, mesmo todos os dias, conforme o desejo de Jesus Cristo e da Mãe Igreja, e ali os conduza aquela devoção de que a sua idade é capaz. Lembrem, além disso, todos os fiéis, a quem se confia esse cuidado, o dever gravíssimo que incumbe sobre eles de prover a que as referidas crianças continuem a frequentar o ensino do catecismo que se dá em público, ou ao menos supram de outra maneira a instrução religiosa das mesmas.

VII. – O uso de não admitir à Confissão ou de não absolver as crianças chegadas ao uso da razão, é completamente reprovável. Por isso os Ordinários tomarão cuidado para que tal costume seja inteiramente suprimido, servindo-se também dos meios que o direito lhes proporciona.

VIII. – Totalmente detestável é o abuso de não administrar o Viático e a Extrema Unção (*Unção dos Enfermos*) às crianças chegadas ao uso da razão e de fazer seguir as exéquias com o rito das crianças. Con-